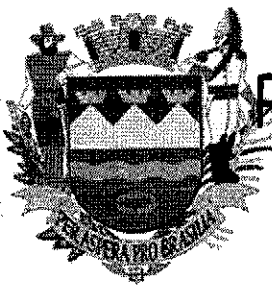


Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO 'DOCUMENTAÇÃO' DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/19, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ISOLADOS/COLETIVOS PARA TRATAMENTO DE ESGOTO EM COMUNIDADES ISOLADAS SITUADAS NAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE RURAL INSERIDAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO UNA NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ-SP

Às catorze horas e trinta minutos do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Praça Felix Guisard, 11 - 6º andar - Centro, mesma localidade, iniciaram-se os trabalhos em epígrafe, para cumprimento do constante em Ata de sessão anterior em que ficou decido pela aplicabilidade do Art 48 da lei 8.666/93, com a presença dos componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Matheus Gustavo do Prado - Presidente, Pedro Nicola Machado Ramos - Membro e Ronaldo Lucius Medeiros Silva - Membro, que ao final desta a subscrevem, designados pela Portaria 43, de 16 de janeiro de 2.020, conforme cópia no processo, quando se constatou a entrega dos envelopes 'Documentação' das empresas: PROCONSULT LICENCIAMENTO AMBIENTAL., nesta ato representada pelo senhor Felipe de Campos Almeida A. Vieira, MALTA TOPOGRAFIA ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO, neste ato representada pelo Sr Valtecidos dos Santos Malta. Preliminarmente, os componentes da Comissão, verificaram os envelopes entregues, constatando e comprovando que os mesmos ainda se encontravam totalmente indevassáveis. Foi consultado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a idoneidade das empresas participantes e constatou-se que não há nada que as desabone. Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes dizendo conter 'documentação', sendo que rubricaram a totalidade dos conteúdos dos envelopes bem como os demais presentes. Passando para análise documental, os representantes da área técnica requisitante Srs. Gabriel de Miranda Alcântara, Heloísa Tavares de Mattos Martins e Paulo Fortes Neto analisaram os itens relacionados a habilitação técnica (2.6.10, 2.6.11 e 2.6.12) constantes no instrumento convocatório e constataram o quanto segue: A empresa MALTA TOPOGRAFIA ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO não apresentou o exigido nos itens 2.6.10 (Registro ou Inscrição na entidade profissional competente - CREA ou CAU); 2.6.11 (Não apresentou Atestado de Capacidade Técnico Operacional, apenas protocolos); 2.6.12 (Não apresentou Atestado de Capacidade Técnico Profissional, apenas protocolos). A empresa PROCONSULT LICENCIAMENTO AMBIENTAL, cumpriu com as exigências de habilitação técnica. A seguir o Presidente juntamente aos demais membros da Comissão com exame detalhado das demais exigências habilitatórias e acolhendo o parecer da área técnica, proferiu a seguinte decisão: Considerar a empresa MALTA TOPOGRAFIA ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO inabilitada por não cumprir as exigências de habilitação técnica conforme parecer da área técnica, além do descumprimento ao item 2.3 (Não apresentou Certificado de Registro Cadastral), e considerar a empresa PROCONSULT LICENCIAMENTO AMBIENTAL devidamente habilitada por cumprir os itens do edital no que se refere as condições de habilitação. Dando sequência aos tramites licitatórios foi passada a palavra os representantes da empresas questionando se havia interesse na interposição de recurso quanto da decisão proferida, sendo que nesse momento ambos os representantes abriram mão da interposição. Deste modo, propôs o Sr. Presidente a abertura do envelope 'Proposta' da empresa habilitada, no que foi alvo do aceite dos credenciados. Aberto o envelope da empresa PROCONSULT LICENCIAMENTO AMBIENTAL, rubricados por todos os presentes, passou a análise a equipe técnica que constatou atendimento ao solicitado com relação aos serviços e valores havendo apenas a necessidade de se adequar o cronograma de execução com relação aos dias de entrega dos produtos. Em prosseguimento ao certame licitatório, uma vez que o preço ofertado atendeu ao critério de aceitabilidade fixado no instrumento convocatório, constatou o quanto segue: Considerando que a adequação necessária não afeta os valores finais dos produtos não trazendo prejuízo a Municipalidade, fica concedido o prazo de 2 dias úteis para que a empresa apresente cronograma físico-financeiro adequado ao dias de execução constantes em edital. O valor global apresentado pela empresa foi de R\$ 126.046,50 (Cento e Vinte e Seis Mil Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). O resultado do julgamento da licitação será publicado no Diário Oficial do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estado, Caderno Executivo I, numa data oportuna, também sendo encaminhado o resultado aos licitantes através de e-mail ou fax na mesma data. O representante da empresa MALTA TOPOGRAFIA ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO retirou-se antes do término da sessão. Nada mais tendo a tratar, determinou o Presidente às dezesseis horas, que fosse lavrada a presente ata, e a leitura da mesma para aprovação dos presentes.

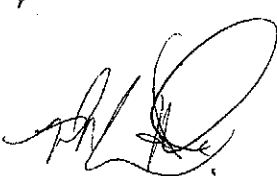
Presidente:


Matheus Gustavo do Prado

Membros:

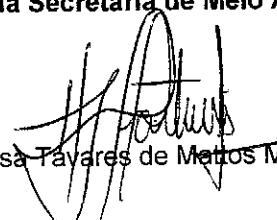



Pedro Nicola Machado Ramos


Ronaldo Lúcius Medeiros Silva

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:


Gabriel de Miranda Alcântara


Heloisa Tavares de Mattos Martins


Paulo Fortes Neto

Representantes da Empresa:


Felipe de Campos Almeida A. Vieira
PROCONSULT LICENCIAMENTO AMBIENTAL E MINERAL LTDA